

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
2/SOND-CR/2010**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação da credenciação da empresa  
EUROSONDAGEM, Estudos de Opinião, S.A.**

Lisboa  
21 de Abril de 2010

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 2/SOND-CR/2010**

**Assunto:** Renovação da credenciação da empresa EUROSONDAGEM, Estudos de Opinião, S.A.

- I.** Deu entrada na ERC, em 5 de Abril de 2010, um requerimento com pedido de renovação da credenciação da empresa EUROSONDAGEM, Estudos de Opinião, S.A., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, e do n.º 5 da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho, por remissão no n.º 5 do artigo 3.º da referida Lei.
- II.** A empresa EUROSONDAGEM, Estudos de Opinião, S.A., foi constituída por escritura pública em 21 de Novembro de 1996, estando matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Lisboa, detendo o NIPC n.º 503816027.
- III.** A empresa EUROSONDAGEM, Estudos de Opinião, S.A., está credenciada para a realização de sondagens de opinião desde 16 de Maio 2001, com renovações sucessivas em 12 de Maio de 2004 e 19 de Abril de 2007.
- IV.** A ERC é competente para avaliar o referido pedido, nos termos do previsto no n.º 5.º da referida Portaria, conjugado com o artigo 3.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 15º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, que determinam que o pedido de renovação deverá ser requerido nos 60 dias anteriores à data de caducidade da credenciação, acompanhado do relatório da actividade desenvolvida durante o período de vigência da anterior credenciação.

**V.** Tendo-se verificado alterações no corpo de técnicos qualificados afectos às sondagens e estudos de opinião, foi remetido pela empresa EUROSONDAGEM, Estudos de Opinião, S.A. o conjunto de elementos exigidos pelo n.º 2º, 3º e 5º da Portaria, como poderá ser consultado no Processo constituído.

**VI.** Anexo ao Requerimento, foi remetido o relatório da actividade desenvolvida, constatando-se que a maioria das sondagens realizadas e depositadas foram objecto de divulgação em órgãos de comunicação social.

**VII.** Da análise do referido relatório e demais documentação, infere-se a manutenção das condições e capacidades técnicas para a realização de sondagens e inquéritos de opinião, nos termos do regime legal vigente, não se vislumbrando obstáculos à pronúncia favorável da ERC e concretização da respectiva renovação.

**VIII.** Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, conjugado com o n.º 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho, o Conselho Regulador da ERC delibera:

Deferir o pedido de renovação da credenciação da EUROSONDAGEM, Estudos de Opinião, S.A., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, conjugado com o n.º 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho.

Lisboa, 21 de Abril de 2010

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Maria Estrela Serrano